



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A.

Contrato nº 11.666/2024.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ/MF nº 60746948000112, estabelecida na Rua: Cidade de Deus, s/n – bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, CEP: 06.029.900, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: gleise.canela@bradesco.com.br e michelle.gardezani@bradesco.com.br, representada neste ato por seu Analista de Licitações, as **Senhoras GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, RG nº 44.213.501-4 SSP/SP, CPF nº 217.512.518-10 e **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, RG nº 24.289.267-X, CPF nº 281.357.998-02, adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 118/2.024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, conforme especificações dos anexos I – Descritivo e II – Termo de Referência.

1.2. **Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº 174/2024 do Pregão Eletrônico nº 118/2024 e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

CLÁUSULA 2ª DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado.

2.2. A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 4.996.090,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil e noventa reais).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

2.3. A CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, efetuar o recolhimento do valor total adjudicado, em parcela única e em moeda nacional corrente, mediante ordem bancária creditada na conta do Município, conforme segue:

Banco 001	Agência 348-4	Conta nº 80891-1	CNPJ nº 46.151.718/0001-80
-----------	---------------	------------------	----------------------------

CLÁUSULA 3ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após o recebimento da Ordem de Serviços, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, devendo para tanto observar as determinações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

3.1.1. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos dos artigos 106, 107 e 110, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.1.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

3.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.2.1. Será realizada reunião entre as partes para definição da data limite para prestação dos serviços, os quais deverão estar totalmente implantados e em operação.

3.2.1.2. A CONTRATADA caso não possua filiais no município, (agências físicas), deverá manter pelo menos **03 (três)** caixas eletrônicos para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.), nas dependências do município, em local a ser definido com a comissão de fiscalização do contrato, devendo a instalação dos mesmos ocorrer em **até 30 (trinta) dias**.

3.2.1.3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério do Município.

3.2.1.4. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município, na modalidade conta-salário, sem ônus, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), no prazo de **ATÉ 90 (NOVENTA) dias** do início do contrato. Caso o funcionário opte pela portabilidade, esta deverá ocorrer com transferência automática para o banco de sua preferência, sem ônus a contratante ou para o funcionário.



3.2.1.5. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.1.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município.

3.2.1.7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município.

3.2.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2.1.9. Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

3.2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRODUTOS E TARIFAS

3.2.2.1. A **Contratada** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas (conta - salário) definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

3.2.2.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município, de preferência antes de entrar em vigor.

3.2.3. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

3.2.3.1. A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, no prazo máximo de **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) meses**.

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.

4.2.1. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **deverá ser imediata**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **deverá ser imediata**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

4.2.4. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

CLÁUSULA 5ª DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que o (a) (s) gestor (a) (es) do presente contrato será (ão) designado (a) (s) mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial do Município, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sem prejuízo das atribuições legais da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 6ª DOS RECURSOS

6.1. Não haverá indicação de dotação orçamentária para despesas decorrentes da contratação do objeto, uma vez que não haverão custos para a Administração Municipal.

6.2. As receitas provenientes desta licitação serão contabilizados como outras receitas correntes, sendo seu destino devidamente regulamentado posteriormente através de Decreto Municipal.

CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

7.1.1.1. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

7.1.2. Informar a Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

7.1.2.1. A Prefeitura emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores, em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o pagamento.

7.1.2.1.1. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.1.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta - salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais.

7.1.3.1. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Durante toda a vigência do mesmo, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.1.2. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

8.1.3. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;

8.1.4. Comunicar imediatamente, à Administração do Município, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário;

8.1.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição, quando necessário, no que diz respeito ao item 3.2.1.3 deste Memorial;

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

8.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

- 8.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 121 e seguintes.
- 8.23. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.15. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 9ª DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 11ª INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes e/ou contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2.024, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlere/arquivo/decreto_7.536.pdf.



CLÁUSULA 12ª DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº 118/2.024, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13ª DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei.

13.1.1. A prorrogação poderá acontecer nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, se comprovada a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Birigui, aferida através de comparação entre o preço ofertado inicialmente pela Contratada, devidamente atualizado pelo IPCA e, pesquisa de preços praticados pelo mercado, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.1.2. Verificado ser vantajosa a prorrogação, por mais 05 (cinco) anos, pelo preço contratado inicialmente e devidamente atualizado, a Contratada será convocada para recolher o valor, conforme Cláusula 2ª do Contrato.

13.1.3. Se a vantajosidade na prorrogação acontecer junto ao preço praticado pelo mercado, deverá ser iniciado um novo certame.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

13.3. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14ª DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 15ª DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

LEANDRO MAFFEIS MILANI

= PREFEITO MUNICIPAL =

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferência, ou=22087251000198, ou=AC SIngularID Multiple, ou=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Date: 2024.11.27 12:43:00-03'00'

GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810

GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA
ANALISTA DE LICITAÇÕES
BANCO BRADESCO S/A



Documento assinado digitalmente
DANIEL FRANCO DE OLIVEIRA GARCIA
Data: 27/11/2024 13:24:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIEL FRANCO DE OLIVEIRA GARCIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:28135799802
Data: 2024.11.27 12:04:18-03'00'

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
ANALISTA DE LICITAÇÕES
BANCO BRADESCO S/A

= T E S T E M U N H A S =

Nome:

RG:



Documento assinado digitalmente
DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
Data: 02/12/2024 12:15:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

RG:

ENIO NICOLAU
LINARES
GARCIA:37935108838

Assinado de forma digital por: ENIO
NICOLAU LINARES GARCIA:37935108838
DN: c=BR, ou=Videoconferência,
ou=22087251000198, ou=AC SIngularID
Multiple, ou=ICP-Brasil, cn=ENIO NICOLAU
LINARES GARCIA:37935108838
Data: 2024.12.02 12:17:58-03'00'



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

CONTRATO Nº 11.666/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, conforme especificações dos anexos I – Descritivo e II – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui-SP, 26 de novembro de 2024



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=22087251000198, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Date: 2024.11.27 12:44:04 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Date: 2024.11.27 12:44:24 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=22087251000198, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Date: 2024.11.27 12:44:46 -03'00'

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Daniel Franco de Oliveira Garcia

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 222.531.868-99

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

DANIEL FRANCO DE OLIVEIRA GARCIA

Data: 27/11/2024 13:19:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Pela contratada:

Nome: Gleise de Ávila Almeida Canela

Cargo: Analista de Licitações

CPF: 217.512.518-10

Assinatura: _____

GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810

Assinado eletronicamente por GLEISE
DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810
Data: 2024.11.27 12:09:47 -03'00'

Nome: Michelle de Lima Soares Gardezani

Cargo: Analista de Licitações

CPF: 218.357.998-02

Assinatura: _____

MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:2183579802

Assinado eletronicamente por
MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:2183579802
Data: 2024.11.27 12:09:10 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=22087251000198, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Date: 2024.11.27 12:45:08 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniel Franco de Oliveira Garcia



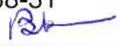
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

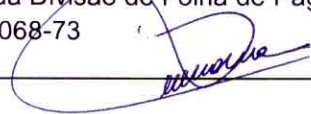
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 222.531.868-99
Assinatura: _____

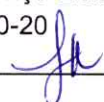


Documento assinado digitalmente
DANIEL FRANCO DE OLIVEIRA GARCIA
Data: 27/11/2024 13:16:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Beatriz Akemi Okuma
Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas
CPF: 360.655.668-31
Assinatura:  _____

FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luciana Mara Varoni
Cargo: Chefe da Divisão de Folha de Pagamento
CPF: 216.380.068-73
Assinatura:  _____

Nome: Franciane Dal Ponte
Cargo: Chefe Serviço Elaboração e Processamento da Folha de Pagamento
CPF: 836.160.710-20
Assinatura:  _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Mafféis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

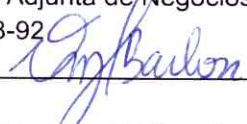
Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC, SerialID Multiple, o=ICP-Brasil,
cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Date: 2024.11.27 12:45:33 -01'00'

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Daniel Franco de Oliveira Garcia
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 222.531.868-99
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
DANIEL FRANCO DE OLIVEIRA GARCIA
Data: 27/11/2024 13:21:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Viviane Mary Sanches Barbosa
Cargo: Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos
CPF: 288.555.688-92
Assinatura:  _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

